

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 08 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "ALTERA A LEI 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação (doc. Anexo), a alteração proposta para a Lei 1.999/2018, visa conferir maior clareza aos processos seletivos realizados no município de Marataízes, disciplinando de forma inequívoca os efeitos da desistência de vínculo por iniciativa do candidato para assumir outra função no Município de Marataízes.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal







- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº		de	de	de	
		2018 QUE POR TEM DE MAR NECESSI EXCEPCI TERMOS ART. 32, DA LE	E "DISPÕE MPO DETE ATAÍZES, DADE ONAL INT DO ART. IX, DA COI IL ORGÂ ÍZES, E	SOBRE A CO RMINADO D ES, PARA TEMPORÁ ERESSE PÚ 37, IX, DA NSTITUIÇÃO NICA MUN	IBLICO, NOS CRFB/88, DO ESTADUAL E
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:					
Art. 1° - O artigo 2º d vigorar acrescido do § 3		•		de março de	2018 passa a
§ 3º – Os efeitos da desistência previstos no § 2º deste artigo não se aplicam às hipóteses em que o candidato desiste da função para assumir outra no município de Marataízes" (NR)					
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Marataízes/ES,	Assinado di BATISTA D ROBER	igitalmente A SILVA:57	por ROBERT 755825787 STA DA SII		







- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Marataízes, atualmente, coordena as ações administrativas e pedagógicas de 35 (trinta e cinco) educandários públicos municipais.

Essa atribuição gera, sem dúvidas, responsabilidades das mais diversas, uma delas é a referente aos recursos humanos envolvidos para atuarem na Rede Pública Municipal de Ensino.

A legislação que regulamenta o Magistério Público Municipal, atualmente, é a Lei Municipal Nº 867/2005, ao passo que a Lei Municipal Nº 1999/2018 é o diploma legal que disciplina as contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público em âmbito municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da CRFB/88, inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo e inciso XIII do art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Marataízes.

Anualmente, em decorrência de excepcional interesse público, é realizado processo seletivo para contratação temporária, nos moldes dos preceptivos legais mencionados no parágrafo anterior.

O processo seletivo em questão atrai cada vez mais candidatos. Exemplificativamente, em 2022, um total de 5976 candidatos participaram do processo seletivo organizado pelo Município de Marataízes; em 2023, 8576 profissionais participaram do processo seletivo.

Dois editais foram publicados ao final de 2022: foram ofertados 9 cargos administrativos para contratação temporária, 17 diferentes cargos de professor e Pedagogo, todos para atendimento do ano letivo de 2023.

Diante desse cenário, o profissional candidato pode, por exemplo, inscreverse para o cargo de Monitor Escolar e para o cargo de Professor, sendo convocado inicialmente para ser contratado naquele cargo e, no decorrer do ano letivo, a chamada para o cargo de Professor fluir até sua colocação, oportunidade em que ele poderá optar pelos cargos.

Como mencionado há, no município de Marataízes, a Lei Municipal Nº 1999/2018, a qual regula o vínculo jurídico estabelecido entre os profissionais em





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

designação temporária e o ente municipal, conforme exigido pelo inciso IX do art. 37 da CRFB/88.

Ocorre que o vigente §2º do art. 2º da Lei 1999/2018 implementa regra obstativa a essa opção por parte do candidato. Vejamo-la:

> Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

§ 2º – O candidato que assumir qualquer função e que, por ventura, desistir da mesma após o início dos trabalhos, não terá oportunidade de ser convocado em processo seletivo no Município pelo período de 12 (doze) meses, contados do término original do contrato em que houve a desistência.

Depreende-se da redação do dispositivo acima colacionado a intenção do legislador de conferir maior estabilidade e segurança ao serviço público de Marataízes, ao impedir que hajam sucessivas vacâncias e investiduras perpetradas por candidatos em designação temporária que por ventura estejam inscritos em processos seletivos distintos.

Trata-se, sem dúvida, de dispositivo que visa a assegurar o interesse público, a estabilidade das relações jurídicas e, principalmente, a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Marataízes. Todavia, há casos em que a regra não se mostra das melhores, isso porque, há casos em que o candidato inscreve-se para dois cargos diferentes (v.g. Monitor Escolar e Professor DI) no mesmo município e, inicialmente, é convocado para assumir a função de Monitor Escolar e, no decorrer do ano letivo, a listagem de Professor DI flui até sua classificação, momento em que é convocado para assumir a vaga e, simultaneamente, desistir da função anterior.

Pois bem, à primeira vista, o § 2º do art. 2º parece impedir que candidatos já contratados possam assumir outro vínculo no município de Marataízes. Em verdade, o obstáculo previsto pelo dispositivo aplica-se aos casos em que o candidato, por sua própria vontade, desiste de sua contratação para assumir nova função. Situação diferente é guando a própria administração pública municipal de Marataízes rescinde o contrato do servidor, por interesse público, haja vista a necessidade de





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

preenchimento de vaga em outra função, tal qual na hipótese supramencionada relativa à duplicidade de inscrições pelo mesmo candidato para cargos diferentes.

A nosso viso, a interpretação a *contrario sensu* do dispositivo é a mais consentânea ao interesse público municipal, pois respeita a ordem classificatória dos candidatos inscritos e mantém com mais eficiência a prestação do serviço público educacional, razão pela qual, atualmente, é a aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

De todo modo, acreditamos ser necessária a alteração da Lei Municipal Nº 1999/2018, acrescentando um parágrafo ao artigo 2º, cuja redação sugere-se seja a seguinte:

§ 3º – Os efeitos da desistência previstos no § 2º deste artigo não se aplicam às hipóteses em que o candidato desiste da função para assumir outra no município de Marataízes." (NR)

A alteração legislativa em comento tem o intuito de conferir maior clareza aos processos seletivos realizados no município de Marataízes, disciplinando de forma inequívoca os efeitos da desistência de vínculo por iniciativa do candidato para assumir outra função no Município de Marataízes.

Quanto às situações de desistência em decorrência de assunção de cargo em outro ente ou meramente voluntárias, reputo necessária a previsão legal, como forma de conferir maior estabilidade e continuidade às relações jurídicas firmadas entre os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal e os candidatos convocados para designação temporária.

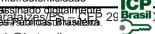
Essas, as considerações que entendemos necessárias e pertinentes idôneas a justificar a alteração legislativa em testilha.

Erondina da Silva Paz Almeida

Secretária Municipal de Educação

Decreto-P Nº 9.940 de 27/02/2023





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200330038003200360035003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **ERONDINA DA SILVA PAZ** em **09/05/2023 14:07** Checksum: **7D1B05802D874E85ED4A4327BEB5E050255419E1AA6250B7A4CF1C1E7DD35C03**



